

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 4816  
DE 14 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre critérios e valores para concessão de diárias, no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, e dá providências correlatas.

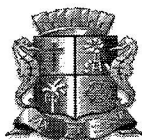
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso I, alínea "a", combinado com o art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; na conformidade de disposições da Lei n.º 1.464, de 30 de dezembro de 1988 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Aracaju), especialmente seu art. 241; em vista do teor do Acórdão n.º 2766 - Pleno (Processo TC 001117/2010), do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe; e considerando a necessidade de promover a readequação dos critérios e valores para concessão de diárias, no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os critérios e valores para concessão de diárias, no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, são os dispostos nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** Aos Agentes Políticos e aos Servidores Públicos Municipais, quando em viagem oficial, dentro do território estadual ou fora dele, com fins de representação do Poder Executivo Municipal, ou em objeto do serviço, além dos meios de transporte adequados, é assegurada diária nos valores estabelecidos no Anexo Único deste Decreto, a fim de custear despesas com alimentação, hospedagem e permanência na localidade para onde se deslocarem.

**§ 1º.** A diária deve ser concedida em igual valor, tomando-se por base o cargo de maior hierarquia, quando dois ou mais Agentes Políticos e/ou Servidores Públicos Municipais se deslocarem de sua sede, conjuntamente para o desempenho de um mesmo trabalho ou missão.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N.º 4.826**  
**DE 14 DE MAIO DE 2014**

§ 2º. A concessão de diária depende de autorização específica do ordenador de despesa, mediante solicitação formal e fundamentada de Secretário Municipal ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, observadas as normas regulamentares existentes a respeito.

Art. 3º. Para fins de comprovação da estada do Agente Político ou do Servidor Público Municipal no local para onde se deslocou, devem ser exigidos, além do certificado de participação em curso, seminário, congresso, ou outros eventos, quando for o caso, os bilhetes de passagem aérea ou terrestre, ou, ainda, qualquer outro documento comprobatório do deslocamento.

Art. 4º. O valor pago a título de diária deve ser creditado na conta corrente do Agente Político ou do Servidor Público Municipal antes do deslocamento a ser realizado, não podendo ser superior a um mês da respectiva remuneração.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto n.º 4.316, de 17 de maio de 2013, e demais disposições em contrário.

Aracaju, 14 de maio de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 159º da Emancipação Política do Município.

  
JOÃO ALVES FILHO  
PREFEITO DE ARACAJU

  
Edgard d'Ávila Melo Silveira  
Secretário Municipal da Administração

  
Marlene Alves Calumby  
Secretária Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 4.816  
DE 14 DE MAIO DE 2014

ANEXO ÚNICO

VALORES DE DIÁRIAS  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO

	VALOR		
	NO ESTADO	FORA DO ESTADO	
		NO PAÍS	NO EXTERIOR
Prefeito do Município / Vice-Prefeito do Município	R\$ 150,00	R\$ 700,00	US\$ 415,00
Secretário Municipal e autoridades legalmente equiparadas / Presidente e Superintendente de entidade da Administração Municipal Indireta	R\$ 150,00	R\$ 700,00	US\$ 415,00
Secretário-Adjunto / Vice- Presidente e Diretor de entidade da Administração Municipal Indireta	R\$ 150,00	R\$ 550,00	US\$ 350,00
Servidores ocupantes de cargos em comissão de direção e assessoramento superior (Símbolos CCE-03 a CCE-07)	R\$ 130,00	R\$ 500,00	US\$ 300,00
Servidores ocupantes de cargos em comissão de direção e assessoramento intermediário (Símbolos CCE-01 e CCE-02, e CCS-07 e CCS-08)	R\$ 100,00	R\$ 400,00	US\$ 250,00
Servidores Públicos Municipais	R\$ 80,00	R\$ 300,00	US\$ 250,00

*[Handwritten signature]*